PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PENAFIEL PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO E REMOÇÃO DE PAINEIS DE PUBLICIDADE EXTERIOR

**Artigo 1.º**

**Objeto do Concurso**

1. O presente Concurso Público tem por objeto a celebração de um contrato de concessão para o fornecimento, instalação, manutenção, exploração de abrigos, oppis, masters, painéis digitais, outdoors e demais equipamentos identificados e remoção de painéis de publicidade exterior em espaços do domínio público do Município de Penafiel, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, nos termos previstos no artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).
2. O presente concurso visa a Concessão de uso privativo do domínio público do Município de Penafiel para instalação e exploração publicitária de oppis (papel ou digitais), abrigos, masters, outdoors, incluindo painéis digitais e sinalização direcional económica.

**Artigo 2.º**

**Entidade Adjudicante**

1. A entidade adjudicante é o Município de Penafiel, doravante também designada por Município, com sede na Praça do Município, 4564-002 Penafiel e com os seguintes contactos telefónicos 255 710 700 e e-mail penafiel@cm-penafiel.pt.
2. A Plataforma Eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento, é a VortalGov disponível em https://community.vortal.biz/PRODSTS/GOV/Login.aspx.

**Artigo 3.º**

**Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pela Assembleia Municipal de Penafiel, através da Proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 00 de xxx de 2022, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º e alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do artigo 36.º do CCP.

**Artigo 4.º**

**Preço Base**

1. O valor total da proposta não poderá ser inferior ao valor mínimo de 525.000,00 € (quinhentos e vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Os concorrentes deverão indicar na sua proposta o valor global e o valor anual que se propõem pagar, de acordo com o Anexo I ao presente Programa e de acordo com a Cláusula 41.º do Caderno de Encargos.

**Artigo 5.º**

**Prazo de Vigência**

Será celebrado um Contrato de Concessão do objeto do presente concurso, pelo período de 15 (quinze anos).

**Artigo 6.º**

**Peças que constituem o Concurso Público**

1. O processo relativo ao presente Concurso Público Internacional é composto pelas seguintes peças:
2. Anúncio;
3. Programa do Concurso e respetivos anexos;
4. Caderno de Encargos e respetivos anexos;
5. Os anexos ao Programa do Concurso são os seguintes:
6. Anexo I – Modelo da proposta de remuneração;
7. Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
8. Anexo III – Modelo de garantia bancária à primeira solicitação;
9. Anexo IV – Modelo de guia de depósito;
10. Anexo V – Modelo de seguro-caução;
11. Anexo VI: (corresponde ao anexo XII ao CCP);
12. Anexo VII (corresponde ao anexo XII ao CCP) modo de constituição do tribunal arbitral e regime processual aplicável.

**Artigo 7.º**

**Consulta e disponibilização das peças do procedimento**

1. O presente Programa do Concurso, o Caderno de Encargos e respetivos Anexos encontram-se patentes para consulta na sede do Município de Penafiel, identificada no artigo 2.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente, das 9h às 12:00h e das 14h às 17h, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. O Programa do Concurso, o Caderno de Encargos e respetivos Anexos encontram-se patentes para consulta na plataforma eletrónica identificada no artigo 2.º, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação de propostas.
3. Nas consultas não é permitida a reprodução por cópia, fotografia ou processo semelhante, de quaisquer documentos, nem neles fazer qualquer tipo de inscrição.

**Artigo 8.º**

**Júri do Procedimento**

1. O presente procedimento é conduzido por um júri constituído por 3 membros efetivos, um dos quais o presidente, e 2 suplentes, todos eles designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O júri entra em funções a partir do dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio do Concurso Público no Diário da República.
3. As deliberações do júri são sempre fundamentadas e tomadas por maioria de votos, não se admitindo a abstenção.
4. Compete ao júri do procedimento praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, cuja competência não seja cometida ao órgão competente para a decisão de contratar, nomeadamente:
5. A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
6. A análise e a avaliação das propostas;
7. A elaboração dos relatórios de análise das propostas;
8. A proposta de adjudicação.
9. O júri pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da sua análise e avaliação, nos termos legais.
10. O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

**Artigo 9.º**

**Esclarecimentos e Retificações**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Concurso designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.
2. Os esclarecimentos mencionados no número anterior e demais pedidos devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a presentação das propostas, ao Júri do Concurso, através da plataforma eletrónica definida no artigo 2.º.
3. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo Júri do Concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 2 a 4 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, nos termos do disposto no artigo seguinte, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de erros ou omissões.
9. Por pedido fundamentado de qualquer interessado que venha a concorrer ao presente procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
10. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

**Artigo 10.º**

**Erros e Omissões do Caderno de Encargos**

1. No primeiro terço do prazo para apresentação das propostas, os interessados deverão apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. Sem prejuízo do disposto nos números que antecedem, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou de omissões das peças do procedimento, até ao final do prazo para apresentação das propostas.
4. Ocorrendo as retificações após o termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, deverá este ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
5. Caso as retificações ou a aceitação de erros e omissões alterem aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
6. As retificações ficarão a fazer parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

**Artigo 11.º**

**Concorrentes**

1. No presente concurso podem participar pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento.
2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
3. O termo "concorrente" designa, indistintamente, quer o concorrente individual quer o agrupamento concorrente.

**Artigo 12.º**

**Agrupamentos**

1. Ao concurso podem apresentar-se Agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. A constituição jurídica dos Agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os membros dos Agrupamentos são solidariamente responsáveis, perante o Município, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.
3. Qualquer alteração na composição dos Agrupamentos tem que ser autorizada previamente pelo Município, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
4. Todos os membros constituintes de um Agrupamento têm de apresentar os documentos de habilitação que lhes são aplicáveis.
5. Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.
6. No caso de a adjudicação ser feita a um Agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária.

**Artigo 13.º**

**Documentos que constituem as propostas**

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
2. Formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, disponível em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, ou, quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, o qual é disponibilizado junto às peças do procedimento:
3. Declaração elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Concurso, da qual conste a remuneração proposta, relativa à atribuição da concessão, a pagar ao Município de Penafiel;
4. Documento do qual conste a descrição das três alternativas de design para os Oppis Estático e Digitais, das três alternativas de design para os Abrigos, das três alternativas de design para os masters estáticos e das três alternativas de design de design para os Outdoors propostas nos termos da Cláusula 10.ª do Caderno de Encargos, a qual deve incluir:
5. Projeto técnico dos equipamentos, projeto de fundações e projeto virtual foto-realista do design (imagens) para cada uma das alternativas de design propostas;
6. Indicação dos Materiais e dimensões dos equipamentos.
7. Documento do qual conste o número de Oppis de natureza digital que o concorrente prevê instalar.
8. Documento que indique as contrapartidas a prestar anualmente ao Município.
9. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
10. As propostas devem ainda respeitar os seguintes elementos formais:
11. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, sendo que em caso do valor do IVA não ser mencionado, entende-se que o preço indicado não inclui este imposto;
12. Os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, conforme disposto na Lei 96/2015, de 29 de julho, pelo concorrente ou representante com poderes para obrigar o concorrente e, tratando-se de pessoa coletiva, comprovada por cópia da certidão permanente de inscrição no Registo Comercial ou declaração de identificação do concorrente com indicação da autorização para a sua verificação através de meios eletrónicos, emitida pelo serviço da entidade competente. Sempre que a proposta seja assinada por procurador, juntar-se-á à mesma, procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
13. As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, tal como dispõe o artigo 58.º do CCP.

**Artigo 14.º**

**Causas de exclusão de propostas**

1. Consubstanciam causas de exclusão todas as previstas no Código de Contratos Públicos.
2. A falta de junção de qualquer dos documentos exigidos neste programa de procedimento é causa de exclusão das propostas.
3. Considera-se falta de documento, para efeitos de exclusão da proposta, aquele que não contenha as informações/elementos exigidos pelo presente Programa de Procedimento.

**Artigo 15.º**

**Apresentação de propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 16.º**

**Prazo de apresentação das propostas**

1. As propostas, elaboradas nos termos do artigo 13.º, devem ser apresentadas na plataforma eletrónica VortalGov disponível em https:// https://community.vortal.biz/PRODSTS/GOV/Login.aspx até às 17.00 horas do 30.º dia contado a partir da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. No caso da plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, os documentos da proposta devem ser apresentados através do endereço de correio eletrónico previsto no artigo 2.º deste programa.
3. Os documentos que constituem a proposta devem ser submetidos na plataforma eletrónica disponível no portal atrás referido e assinadas eletronicamente, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Não serão admitidas propostas recebidas depois de terminado o prazo fixado.

**Artigo 17.º**

**Prazo de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**Artigo 18.º**

**Retirada das propostas**

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados, que já as tenham apresentado, podem retirá-las através de comunicação à entidade adjudicante.

**Artigo 19.º**

**Esclarecimentos às propostas**

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das propostas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.
3. Todos os concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

**Artigo 20.º**

**Critério de Adjudicação**

1. O Júri do concurso procederá à avaliação, classificação e hierarquização das propostas dos concorrentes que não devam ser excluídas, com base nos critérios definidos no número seguinte.
2. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator, consubstanciada na avaliação da remuneração a pagar ao Município de Penafiel, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a remuneração mais alta.
3. Para efeitos do número anterior, considera-se «remuneração» a remuneração anual, expressa em euros, constante da proposta apresentada para efeito.

**Artigo 21.º**

**Audiência prévia e adjudicação**

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes poderão, querendo, consultar todo o processo de contratação na sede da entidade adjudicante.
3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por preferência pela proposta que tenha apresentado o maior número de elementos de natureza digital, de acordo com o documento referenciado nas alíneas d), do n.º 1 e 2 do artigo 13.º deste procedimento.
4. Caso permaneça a situação de empate (mais do que uma proposta individual com a mesma remuneração proposta), o desempate será concretizado através da realização de um sorteio.
5. A data, hora e local do sorteio a realizar serão notificadas, com o Relatório Final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar. Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais. Após a realização do sorteio, será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

**Artigo 22.º**

**Documentos de Habilitação e modo de apresentação**

1. O adjudicatário deve entregar no prazo de 10 dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, a Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II a este Programa de Procedimento, bem como os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.
2. São requisitos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação:
3. A inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A apresentação dos documentos de habilitação deve ocorrer na plataforma eletrónica indicada no artigo 2.º.
5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
7. O prazo para suprimento de irregularidades detetadas será de 5 (cinco) dias úteis.

**Artigo 23.º**

**Caução para garantir o cumprimento das obrigações**

1. O adjudicatário garantirá por caução, a prestar nos termos do disposto nos artigos 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato (i.e., correspondente a 1% da renumeração proposta para a totalidade dos anos da exploração publicitária), o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.
2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
3. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais corresponde a 1% do valor do contrato, deve ser prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução conforme modelo constante de Portaria em vigor, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, conforme o Anexo III.
4. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina, e feito conforme modelo inserido no Anexo IV do presente programa de concurso.
5. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.
6. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
7. Tratando-se de seguro-caução, deverá ser apresentada apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita, tudo conforme Anexo V.
8. Não é exigida a Prestação de Caução desde que o Adjudicatário, no prazo correspondente, apresente Seguro de Execução do Contrato a celebrar (ou celebração de assunção de responsabilidade solidária) emitido nos termos previstos do n.º 4 do artigo 88 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 111-B/ 2017, de 31 de agosto.
9. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.
10. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

**Artigo 24.º**

**Minuta e Celebração do Contrato de Concessão**

1. A minuta do acordo quadro será enviada ao adjudicatário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos, depois de comprovada a prestação da caução a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º.
2. A minuta considera-se aceite se existir aceitação expressa ou quando não seja interposta dela reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. O contrato de concessão será celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação, pelo adjudicatário, da minuta que lhe venha a ser notificada, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que terá lugar a outorga do contrato.

**Artigo 25.º**

**Direito de Exclusivo**

Com a celebração do presente contrato de concessão, o Município de Penafiel concede ao adjudicatário a concessão de uso privativo do domínio público do Município de Penafiel para a instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano e painéis publicitários em regime de exclusivo.

**Artigo 26.º**

**Encargos do Concorrente**

1. São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da Proposta.
2. São da conta do Adjudicatário as despesas inerentes à prestação da caução, bem como as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato e à promoção dos seguros obrigatórios, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 27.º**

**Resolução alternativa de litígios**

Nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 476.º do CCP, todos os interessados, candidatos e concorrentes, devem aceitar a jurisdição do Centro Nacional de Arbitragem da Construção (CNA), competente para o julgamento de questões relativas ao procedimento de formação de contrato, de acordo com o modelo previsto no Anexo XII do Código dos Contratos Públicos (conforme anexos VI e VII deste programa de procedimento).

**Artigo 28.º**

**Legislação Aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no Programa de Concurso, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I: Modelo da Proposta de Preço

ANEXO II: [Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º1 art. 81.º do CCP]

ANEXO III: Modelo de Garantia Bancária – Exato e Pontual Cumprimento

ANEXO IV: Modelo de Guia de Depósito

ANEXO V: Modelo de Seguro Caução

ANEXO VI: (corresponde ao ANEXO XII ao CCP)

ANEXO VII (corresponde ao ANEXO XII ao CCP) MODO DE CONSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL E REGIME PROCESSUAL APLICÁVEL